



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Assunto: Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar fones antirruído aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino de Cruzeiro e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar fones antirruído para uso dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino de Cruzeiro.

Art. 2º Os protetores auriculares deverão ser distribuídos gratuitamente aos alunos diagnosticados com TEA, mediante apresentação de laudo médico ou relatório psicológico que comprove a necessidade.

Art. 3º A utilização dos protetores auriculares visa minimizar os impactos negativos causados por ruídos excessivos nos ambientes escolares, promovendo maior conforto sensorial, inclusão e melhor desempenho educacional desses estudantes.

Art. 4º A presente lei tem caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo a avaliação e adoção das medidas administrativas e orçamentárias necessárias à sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria dia 07 de agosto de 2025

Vereador Sergio Antonio dos Santos– MDB



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir melhores condições de aprendizagem e inclusão para os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública de ensino do município de Cruzeiro.

É notório que o ambiente escolar, por sua natureza, é frequentemente repleto de estímulos sensoriais, em especial os sonoros, como conversas simultâneas, toques de campainha, movimentação constante de pessoas e demais ruídos cotidianos.

Para crianças com TEA, esses estímulos podem ser altamente estressantes, gerando crises de ansiedade, desconforto e dificuldades de concentração, comprometendo, assim, o seu desenvolvimento educacional e social.

Nesse sentido, o uso de fones antirruído tem se mostrado uma ferramenta eficaz no auxílio à adaptação do aluno autista ao ambiente escolar, promovendo maior bem-estar, segurança emocional e, sobretudo, inclusão efetiva. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e com grande impacto positivo, tanto no aspecto pedagógico quanto humano.

Desta forma, apresento este Projeto de Lei, de caráter autorizativo, para que o Poder Executivo possa avaliar a viabilidade de sua implementação, respeitando a autonomia administrativa e orçamentária do município.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em benefício de nossas crianças com TEA e de uma educação mais inclusiva em nossa cidade.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria dia 07 de agosto de 2025

Vereador Sergio Antonio dos Santos– MDB



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003000350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Sérgio Antônio dos Santos** em 07/08/2025 16:11

Checksum: **20B116151627C39B2F1A383E620219DFB48846C02A0972586383522442ACCC76**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.